



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

RESOLUÇÃO nº 006/2013-CES-GO

Dispõe sobre O Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás.

O PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2013, usando de suas competências legais conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e:

Considerando o disposto nos incisos II e VIII do art. 200 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto na Política Estadual de Saúde do Estado de Goiás;

Considerando a aprovação da Resolução nº 00/2013-CES-GO instituindo a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás;

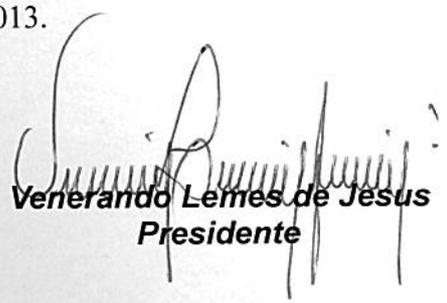
Considerando a proposta apresentada pelos integrantes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás;

RESOLVE:

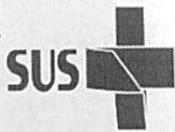
Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás na forma do **anexo único**:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.


Venerando Lemes de Jesus
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE GOIÁS – CIST-GO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Segundo a Lei nº 8.080/90, art.6,§3.º, entende-se por saúde do trabalhador um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST está prevista na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo como atribuições: Elaboração de Normas Técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador (art.15, VI);

Art.3º Participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho (art.16,II, d); Participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho (art.16,V) e articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

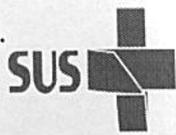
Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás – CISTGO é organismo de assessoria ao Plenário do CESGO e tem por objetivo articular e propor soluções aos problemas relacionados à Política e ao Programa Estadual de Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST terá sua composição, seus objetivos, processos de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno CESGO.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CAPÍTULO III **Da Composição e Organização**

Art. 5º Serão integrantes da CIST-GO, Conselheiros do CESGO, especialistas e representantes de instituições, entidades e movimentos sociais de abrangência municipal, estadual e nacional, a fim de garantir a intersetorialidade e fortalecer as relações interfederativas.

§ 1º As entidades ao indicar seus representantes para compor a CIST-GO devem considerar a adequação do perfil do indicado às especificidades e objetivos da comissão.

§ 2º A CIST-GO contará com um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Relator Geral e um Relator Adjunto;

§ 3º Os Coordenadores e Relatores da CIST-GO deverão ser Conselheiros do CESGO, escolhidos pelos seus pares.

§ 4º Os Coordenadores e os Relatores terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, a critério da comissão.

§ 5º A CIST-GO terá apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva do CESGO;

§ 6º A CIST-GO poderá recorrer ao assessoramento técnico de representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde-GO e de outras instituições de acordo com as necessidades e especificidades da Política Estadual de Saúde do Trabalhador.

§ 7º Os integrantes da CIST-GO poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

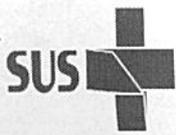
CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 7º A CIST-GO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º A CIST-GO deverá elaborar memória das suas reuniões e as encaminhará ao Plenário do CESGO e à Mesa Diretora, imediatamente após o término de cada reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o monitoramento das suas atividades.

§ 2º A CIST-GO poderá realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar o CESGO.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS**

ART. 8º São competências da CIST-GO:

- I. *Propor medidas para a efetivação da política de prevenção, promoção e reabilitação da saúde dos trabalhadores (as);*
- II. *Atuar junto aos Conselhos Municipais de Saúde, incentivando a criação de comissões municipais e regionais integradas por técnicos (as) da SES/GO/, das Secretarias Municipais de Saúde e dos setores organizados da sociedade civil e da comunidade em geral, nos moldes propostos pela Política Estadual de Saúde do Trabalhador;*
- III. *Propor a instituição de subcomissões específicas, que podem ser de caráter transitório ou permanente, com a finalidade de prestar consultoria aos órgãos governamentais e não governamentais, assim como, à comunidade interessada, no que concerne à problemática que envolve a Saúde do Trabalhador (a);*
- IV. *Propor estratégias para universalização das propostas de ação na área de Saúde do Trabalhador;*
- V. *Realizar avaliação semestral de seu desempenho, bem como, o das subcomissões Técnicas, tendo por base relatórios apresentados e remetidos ao Conselho Estadual de Saúde;*
- VI. *Avaliar a qualidade do atendimento em saúde do trabalhador e propor mudanças;*
- VII. *Monitorar a execução da Política Estadual de Saúde do Trabalhador de Goiás;*
- VIII. *Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CES/GO;*
- IX. *Promover a visibilidade das ações de Saúde do Trabalhador como instrumento de mobilização social em defesa do SUS;*
- X. *Aprovar e divulgar o calendário de reuniões, na primeira sessão plenária em cada ano;*
- XI. *Formular e propor medidas para o aperfeiçoamento da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e de sua efetiva execução.*
- XII. *Caberá a CIST-GO monitorar a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;*
- XIII. *Desenvolver ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para a Saúde do Trabalhador;*

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260





Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

- XIV. *Solicitar a outros órgãos e instituições, assessoria técnica em Saúde do Trabalhador;*
- XV. *Elaborar relatórios e emitir pareceres para subsidiar os processos de apreciação e deliberação no Pleno do CESGO pertinentes à Saúde do Trabalhador.*

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

ART. 9º *São atribuições do Coordenador:*

- I. *Convocar as reuniões do CIST-GO;*
- II. *Definir a Pauta das reuniões da CIST-GO;*
- III. *Organizar a ordem do dia;*
- IV. *Presidir e coordenar as reuniões da CIST-GO;*
- V. *Articular-se com a Secretaria-Executiva do CESGO visando a mobilização dos integrantes em torno dos objetivos da CIST-GO;*
- VI. *Encaminhar as decisões da CIST-GO à Secretaria-Executiva do CESGO;*

Elaborar relatório semestral a ser apresentado a CIST-GO, para posterior encaminhamento ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

Colocar em votação os assuntos que não seja consenso na CIST-GO;

Outras atribuições inerentes à organização e funcionamento da CIST-GO;

Parágrafo único: *Na ausência do Coordenador Geral a reunião será coordenada pelo Coordenador Adjunto e na ausência deste, por um integrante da CIST escolhido entre os presentes na reunião.*

ART. 10º *São atribuições do (a) Relator (a):*

- I. *Registrar, em Ata Executiva, o debate e as decisões extraídas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIST-GO;*
- II. *Encaminhar à Secretaria-Executiva o resultado do trabalho da CIST-GO para apreciação e deliberação do CESGO;*
- III. *Elaborar relatório resumido das atividades da CIST-GO;*

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

- IV. Preparar mecanismo de avaliação das atividades da CIST-GO;
- V. Distribuir, aos integrantes da CIST-GO, os materiais e subsídios para análise do objeto de pauta;
- VI. Elaborar parecer sobre as matérias, relativas à Saúde do Trabalhador, submetidas à apreciação do CESGO;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Regimento;
- VIII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela coordenação da CISTGO.

Parágrafo único: Na ausência do Relator Geral a matéria em análise será relatada pelo Relator Adjunto e na ausência deste, por um integrante da CIST-GO escolhido entre os presentes na reunião.

ART. 11 – A CIST-GO contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva do CESGO.

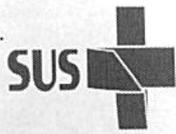
Parágrafo Único. O apoio técnico e administrativo previsto no caput deste artigo consistirá em:

- a) Assessoria administrativa para viabilizar as condições de trabalho da CIST-GO;
- b) Assessoria administrativa nos processos de comunicação, mobilização e organização das atividades da CIST-GO;
- c) Assessoria administrativa para secretariar as reuniões da CIST-GO;
- d) Assessoria administrativa para divulgação das reuniões e atividades da CIST-GO;
- e) Assessoria administrativa para emissão, recepção e guarda de documentos inerentes às atividades da CIST-GO;
- f) Assessoria técnica na coleta e análise de dados e informações para subsidiar os trabalhos da CIST-GO;
- g) Assessoria técnica na elaboração de documentos inerentes à Política de Saúde do Trabalhador;
- h) Assessoria técnica na elaboração de projetos para o fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador;

ART. 12 São atribuições dos integrantes CIST-GO:

- I. zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atividades da CIST-GO;
- II. estudar, relatar e emitir parecer, nos prazos preestabelecidos, sobre as matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

- III. *apresentar propostas de Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da CIST-GO;*
- IV. *monitorar e verificar a conformidade das redes de serviços de Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás;*
- V. *monitorar e verificar a conformidade das redes de atenção à Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás, dando ciência ao Plenário do CESGO quando necessário;*
- VI. *monitorar e verificar a conformidade da execução da Política Estadual de Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;*
- VII. *propor a composição das subcomissões e/ou grupos de trabalho;*
- VIII. *desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento da CIST-GO;*
- IX. *representar a CIST-GO perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário do CESGO.*

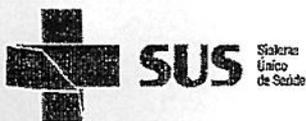
CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

ART. 13 *As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em reunião convocada para este fim, sendo essas modificações submetidas à aprovação do CESGO.*

ART.14 *As reuniões da CIST-GO poderão ser itinerantes e deverão ser amplamente divulgadas visando à maior participação da população e à disseminação de conhecimentos sobre a política e os Programas de Saúde do Trabalhador.*

ART. 15 *Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela CIST-GO e submetidos à ratificação do Plenário do CESGO.*

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

Portaria nº 331.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº.006/2013-CES-GO, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em 18 de setembro de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SCI Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

iniciais do digitador/GAB-SES